



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA DA PALMA

AUTUAÇÃO

EXERCÍCIO DE 2025

PROCESSO Nº:161/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2025

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 14.30.30.04.0002.2301.33903900 – Ficha 1403

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação da empresa GMR Produções Artísticas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 61.438.390/0001-70, detentora da carta de exclusividade da Dupla Gustavo Moura & Rafael, para apresentação musical do 33ºForró 2025 no dia 25/07/2025, a fim de atender à necessidade da Secretaria de Cultura e Turismo

AUTUAÇÃO

Aos dois dias do mes de julho do ano de 2025, nesta Prefeitura, eu, Alan de Azevedo Barroso, autuei a autorização e demais documentos que seguem.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA DA PALMA

AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO a abertura do procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II do art. 74 da Lei Federal 14.133/2021, para contratação da empresa **GMR PRODUÇÕES ARTÍSTICOS LTDA** para realização de show artístico da dupla Gustavo Moura & Rafael no dia 25/07/2025 durante a realização do Forró da Palma 2025, no município de Várzea da Palma conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

E em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Várzea da palma - MG, 02 de Julho de 2025

Pedro Umberto Baeta Camargos
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



VÁRZEA DA PALMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA DA PALMA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

ÓRGÃO	Prefeitura Municipal de várzea da Palma
SETOR REQUISITANTE	Secretaria de Cultura e Turismo

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A contratação da dupla Gustavo Moura & Rafael para o 33º Forró da Palma 2025 é de grande relevância para a valorização cultural, promoção do turismo e fortalecimento da economia local. O evento é um dos mais tradicionais da região e atrai anualmente um público expressivo, composto por moradores e turistas de diversas localidades. A presença da dupla, conhecida no cenário sertanejo, agrega valor artístico ao evento, diversificando a programação e atraindo ainda mais público. Além disso, a apresentação contribui para o fortalecimento dos setores de hotelaria, alimentação, transporte e comércio, promovendo a movimentação econômica e social no município.

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

☐ **Baixa** ☒ **Média** ☐ **Alta**

DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO OU NÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 195, de 04 de abril de 2025, § 2º, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação da Dupla Gustavo Moura & Rafael para show a ser realizado em 25/07/2025. A natureza específica da contratação de artistas, que envolve critérios como popularidade e adequação ao público-alvo, bem como a necessidade de celeridade no processo, torna a elaboração do ETP desnecessária. Informações como data, local e duração do show são claras e suficientes para a tomada de decisão. Ademais, a experiência do órgão requisitante garante a adequada análise das necessidades do evento.

DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

☒ (X) Com base na baixa complexidade do objeto, o gerenciamento de riscos da contratação será dispensado.
☐ () Devido à alta complexidade do objeto e/ou os riscos que poderão advir para o atendimento da demanda da Administração, será elaborado o gerenciamento de riscos.

SÍNTESE DO OBJETO

Contratação da empresa GMR Produções Artísticas LTDA, inscrita no CNPJ nº 61.438.390/0001-70, representante exclusiva da dupla Gustavo Moura & Rafael, para apresentação de show musical no dia 25 de julho de 2025, durante as Festividades do Forró da Palma 2025, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO A SER CONTRATADO

ITEM	QUANT.	UNIDADE E MEDIDA	DETALHAMENTO	PREÇO ESTIMADO	
				UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	1	Show	Show musical da Dupla Gustavo Moura & Rafael, com duração mínima de 1h, a ser realizado no dia 25/07/2025, com início às 23:30h na Praça de Eventos, durante as Festividades do Forró da Palma 2025.	180.000,00	180.000,00

PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
25/07/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

☒ (X) Não continuado ☐ () Continuado

REGIME DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA DA PALMA

☐	Empreitada por preço unitário	☐	Contratação por tarefa
☒	Empreitada por preço global	☐	Contratação integrada
☐	Empreitada integral	☐	Contratação semi-integrada
☐	Fornecimento e prestação de serviço associado	☐	

EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS OU PROTÓTIPO

☒ **Não.**

☐ **Sim. Critérios objetivos de avaliação:**.....

HABILITAÇÃO ESPECÍFICA

☐ **Não.**

☒ **Sim. Especificar: Pessoa Jurídica**

☐ Contrato Social

a) Documentos dos Sócios

b) Cartão CNPJ

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, INSS –CND/INSS, Dívida Ativa da União – PGFN

d) Regularidade relativa ao FGTS –CRF

e) Prova de Regularidade de Débitos Trabalhista

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da Sede do Licitante

g) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da Sede do Licitante

h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata

i) Mínimo três notas fiscais

j) Propaganda do cantor ou banda em eventos

k) Carta de exclusividade no caso de empresário exclusivo

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

☐ **Não.**

☒ **Sim. Especificar:** Realizar a apresentação conforme proposta; pontualidade; transporte interestadual da equipe; backline e pirotecnia; hospedagens.

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

☐ **Não.**

☒ **Sim. Especificar:**

Equipamentos técnicos (Rider técnico e hospitality Rider), diária de alimentação, hospedagem, palco/som/luz e painel de led de acordo com Rider técnico, geradores; dois camarins abastecidos conforme Rider técnico, transporte local, carregadores, ECAD.

LOCAL DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O show deverá ser realizado no dia 25 de julho de 2025, na Praça de Eventos– Várzea da Palma/MG – CEP 39260-000, início da apresentação 23:30h com duração mínima de 1:00h.

As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail comunicacao@varzeadapalma.mg.gov.br

O serviço será acompanhado no dia 25/07/2025, data da apresentação, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta.

O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e na proposta, devendo ser aplicadas as penalidades conforme contrato.

O serviço será executado na data 25/07/2025, conforme proposta.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA DA PALMA

CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

14.30.30.04.122.0002.2301.33903900 - Ficha: 1403

Recurso Federal? () SIM (x) NÃO

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos, e os critérios de inexigibilidade de licitação, destaca-se o disposto no artigo 23, que trata da estimativa prévia do valor da contratação. Conforme o § 4º do referido artigo, nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa, o valor deverá ser compatível com os praticados no mercado, podendo ser comprovado por meio da apresentação de notas fiscais emitidas em até 1 (um) ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo.

No caso específico de prestação de serviço artístico, como a apresentação musical de cantor de notório reconhecimento, trata-se de uma contratação singular e não comparável a outras similares. A escolha do artista está diretamente relacionada à sua disponibilidade, estilo musical e apelo junto ao público-alvo do evento, características subjetivas e inerentes à natureza artística da contratação.

Dessa forma, a escolha da Dupla Gustavo Moura & Rafael se justifica por seu alinhamento com o perfil cultural do evento e seu reconhecimento junto ao público local. Para fins de instrução processual e comprovação da compatibilidade dos valores contratados com o mercado, seguem abaixo exemplos de apresentações recentes do artista:

Nota Fiscal nº 167 – Data: 11/04/2025 – Valor: R\$ 200.000,00

Nota Fiscal nº 168 – Data: 11/04/2025 – Valor: R\$ 220.000,00

Nota Fiscal nº 172 – Data: 01/07/2024 – Valor: R\$ 160.000,00

Nota Fiscal nº 227 – Data: 20/06/2025 – Valor: R\$ 150.000,00

Contrato nº 068/2025 – Data: 05/05/2025 – Valor: R\$ 150.000,00

Contrato nº 031/2025 – Data: 05/05/2025 – Valor: R\$ 150.000,00

Diante da existência de contratações anteriores da dupla Gustavo Moura & Rafael por valores inferiores ao ora pactuado, justifica-se o cachê de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) considerando os seguintes fatores:

Alta demanda no período junino/julino, marcado por intensa procura por artistas do segmento sertanejo e forrozeiro, o que eleva os valores praticados no mercado em razão da limitação de datas disponíveis;

Evolução da notoriedade da dupla, que atualmente ocupa maior espaço na mídia e em plataformas digitais, refletindo no aumento de sua valorização artística e comercial;

Custos adicionais assumidos pela contratada, como transporte interestadual da equipe, hospedagens, estrutura de backline e pirotecnia, exigências do Rider técnico e operacional do evento;

Exclusividade da data e horário nobre, visto que a apresentação será realizada às 23h30 do principal dia do evento, exigindo bloqueio total da agenda da dupla;

Alinhamento com o perfil cultural e expectativa de público, uma vez que o Forró da Palma é um dos maiores eventos da região e a presença da dupla contribui diretamente para a valorização do evento, atração de turistas e fortalecimento da economia local.

Dessa forma, conclui-se que o valor proposto está dentro dos parâmetros praticados pelo mercado, conforme demonstrado pelas notas fiscais e contratos anexos, e justifica-se plenamente diante das especificidades e da relevância da apresentação artística contratada.

RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Gestor do contrato:

Wharley Marques De Lima-22405
Secretário de Comunicação e Eventos

Fiscal do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA DA PALMA

Graziane Torres De Oliveira-22377
Diretora de Eventos

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Data: 01/07/2025

Pedro Umberto Baêta Camargos
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa GMR Produções Artísticas LTDA, CNPJ nº 61.438.390/0001-70, representante exclusiva da dupla Gustavo Moura & Rafael, para apresentação de show musical no dia 25/07/2025, às 23h30, na Praça de Eventos, durante o Forró da Palma 2025.

Item	Unid.	Quant.	Descrição
01	Show	1	Show musical da Dupla Gustavo Moura & Rafael, com duração mínima de 1h, a ser realizado no dia 25/07/2025, com início às 23:30h na Praça de Eventos, durante as Festividades do Forró da Palma 2025.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme justificado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), a apresentação visa valorizar a cultura local, promover o turismo e aquecer a economia.

2.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.30.30.04.122.0002.2301.33903900 - Ficha: 1403

3.1. A contratação deverá ser por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, II da lei 14.133/2021.

3.2. A contratada deve comprovar que é representante exclusivo dos artistas e estes devem possuir reconhecimento público ou da crítica

3.3. Deverá constar na proposta de preço, a duração da apresentação, assim como a descrição da apresentação, quantitativo dos integrantes da banda e os itens inclusos no valor.

3.4. O valor total da contratação será de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta Mil Reais), incluindo Cachê Artístico; transporte interestadual da equipe; backline e pirotecnia; considerando os eventos anteriores e as referências de preço para os serviços dessa natureza, aferimos que o valor é condizente com o que o artista pratica no mercado em outros eventos desse porte, conforme os comprovantes também apresentados pela empresa.

3.5. O pagamento será em parcela única no dia 25/07/2025:

3.6. O contrato terá vigência a partir da assinatura até o dia 25 /07/2025, data da realização da apresentação. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA DA PALMA

pagamento será efetuado de acordo com as etapas definidas no contrato, observando a entrega dos serviços conforme estabelecido.

3.7. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor devidamente designado pela Unidade Requisitante, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência e na proposta da Contratada. Gestor do Contrato: Wharley Marques de Lima, matrícula 22405; Fiscal de Contrato: Graziane Torres de Oliveira matrícula 22377.

3.8. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

3.9. Obriga-se à contratada dar plena e eficaz execução aos serviços; realizar a apresentação artística conforme descrito na proposta, garantindo pontualidade e qualidade técnica da performance conforme determinações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

3.10. Obriga-se ao contratante responsabilizar-se; Equipamentos técnicos (Rider técnico e hospitality Rider), diária de alimentação, hospedagem, palco/som/luz e painel de led de acordo com Rider técnico, geradores; dois camarins abastecidos conforme Rider técnico, transporte local, carregadores, ECAD.
Várzea da Palma, 01 de julho de 2025.

Wharley Marques de Lima
Secretário de Comunicação e Eventos



VÁRZEA DA PALMA



CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA PALMA/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.18.279.059./0001-26, com sede administrativa na rua Cláudio Manoel da Costa, nº.1.000, Centro, Várzea da Palma/MG, CEP:39.260-000, neste ato representado pelo Secretário de Cultura e Turismo o **Sr. PEDRO UMBERTO BAETA CAMARGOS**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração, inscrito no CPF sob o nº. 559.161.396-91, portadora do MG-5.378.206, residente e domiciliada na Domingos Dionísio dos Santos, nº12, Bairro Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Várzea da Palma/MG, CEP-39.260-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GMR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº61.438.390/0001-70, com sede na Rua 72, nº 223, Quadra C 16,Lote 12/15,Condomínio Cond QS 01,Setor Jardim Goiás,Goiânia- GO , CEP: 74.805-480, neste ato representado por **GUSTAVO FERREIRA DE MOURA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 343.760.268-32, carteira de identidade nº M-8201303 SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida das Quaresmeiras, S/N, Qd.18, Lt 07, Residencial Condomínio Jardim Veneza, Senador Canedo-GO, CEP: 75.254-035, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo nº 161/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 036/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1Contratação da empresa GMR Produções Artísticas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 61.438.390/0001-70, detentora da carta de exclusividade da Dupla Gustavo Moura & Rafael, para apresentação musical do 33ºForró 2025, a fim de atender à necessidade da Secretaria de Cultura e Turismo.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR TOTAL
01	SHOW	01	SHOW MUSICAL DA DUPLA GUSTAVO MOURA & RAFAEL A SER REALIZADO NO DIA 25/07/2025, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1h E INÍCIO ÀS 23h:30min, NA PRAÇA DE EVENTOS, DURANTE AS FESTIVIDADES DO FORRÓ DA PALMA 2025.	R\$ 180.000,00

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), que será pago em parcela única na data de 25/07/2025.

2.2 - Das Condições de pagamento:

2.1.2. - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, nos



prazos indicados na Cláusula “2.1.1”, do presente contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

2.1.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 3ª - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

14.30.30.04.122.0002.2301.33903900 Ficha: 1403

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em 26/07/2025.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

6.2. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria de Cultura e Turismo, o cumprimento do objeto do contrato.

6.3. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

6.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.





6.5. Equipamentos técnicos (Rider técnico e hospitality Rider), diária de alimentação, hospedagem, palco/som/luz e painel de led de acordo com Rider técnico, geradores; dois camarins abastecidos conforme Rider técnico, transporte local, carregadores, ECAD.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.

7.2. O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a - por defeitos ou imperfeições que venham a ocorrer, em todo e qualquer serviço que realizar diretamente, como também naqueles que vier a subcontratar com terceiros;

b - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

c - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados;

d - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais sejam eles responsáveis principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

7.3 – Pela apresentação de no mínimo 1h da dupla **“GUSTAVO MOURA & RAFAEL”** no dia 25/07/2025, com início às 23h30min.

7.4. Realizar a apresentação conforme proposta; pontualidade; transporte interestadual da equipe; backline e pirotecnia; hospedagens

CLÁUSULA 8ª - DA EXTINÇÃO:

8.1. O presente instrumento contratual poderá ser extinto de conformidade com o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela servidora Graziane Torres de Oliveira matrícula nº: 22377 devidamente designada pela Unidade Requisitante, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto.



9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do



Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. IV do Decreto de nº 200/2025, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com





qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos





prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.





contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. – O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA DA PALMA

CLÁUSULA 13 – DOS REAJUSTES

13.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

13.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

13.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 14 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

14.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 15 dias contados do protocolo.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Várzea da Palma - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Várzea da Palma/MG, 02 de Julho de 2025.

PEDRO UMBERTO BAÊTA CAMARGOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CONTRATANTE

GMR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
GUSTAVO FERREIRA DE MOURA
CONTRATADA

Testemunhas:

1: _____

2: _____

CPF nº: _____

CPF nº: _____





**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2025,
RELATIVO AO PROCESSO Nº 161/2025**

Aos dois dias do mês de julho, do ano de 2025, às 08:00 horas reuniu-se a Agente da Contratação e a equipe de apoio com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 para formalização da contratação do Show artístico em epígrafe por inexigibilidade de licitação.

A sessão teve o seguinte desenvolvimento registrado, sem emendas, rasuras ou ressalvas:

1 - JUSTIFICATIVA:

A justificativa da contratação foi apresentada pelo Exmoº. Sr. **PEDRO UMBERTO BAÊTA CAMARGOS**, Secretário Municipal de Cultura e Turismo. No despacho que autorizou a abertura do processo, bem como na solicitação de abertura do procedimento realizada pela mesma.

2 - RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS:

A razão da escolha foi apresentada no despacho que autorizou a abertura do processo, por entender que o serviço da empresa **GMR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, é o que se adequa à necessidade da administração, em preço de mercado, conforme demonstrado através de notas fiscais emitidas por outros Municípios contratantes do supracitado cantor, e ainda restou comprovado que é reconhecido pela opinião pública, conforme cartazes de festas, encaminhados pela Secretaria de Cultura e Turismo, anexo.

3 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

A empresa **GMR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** apresentou os seguintes documentos de habilitação, estando todos dentro do prazo de validade e atendendo as normas legais vigentes:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação ou no CPF – Cadastro Nacional de Pessoas Físicas;
- b) Prova de existência da pessoa jurídica através de contrato social ou equivalente, e no caso de pessoa física documento de identificação pessoal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA DA PALMA

- d) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Pelo exposto, a Agente de Contratação deliberou que foram apresentados os elementos constantes dos artigos 72 e 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação do objeto:

Objeto: SHOW MUSICAL DA DUPLA GUSTAVO MOURA & RAFAEL A SER REALIZADO NO DIA 25/07/2025, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1h E INÍCIO ÀS 23h:30min, NA PRAÇA DE EVENTOS, DURANTE AS FESTIVIDADES DO FORRÓ DA PALMA 2025

Executante: GMR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

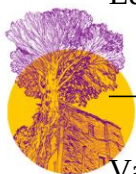
Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada, e será encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal para fins de Ratificação.

Várzea da Palma – MG, 02 de Julho de 2025.

Alan de Azevedo Barroso
Agente de Contratação

Sirlene da Cunha Sanguinete
Equipe de Apoio

Rosimeire de Fátima Ribeiro
Equipe de Apoio



VÁRZEA DA PALMA

Vanilda Aparecida dos Santos
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA DA PALMA

**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO
PROCESSO Nº 161/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2025**

A Secretaria de Cultura e Turismo de Várzea da Palma - MG, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA a contratação, conforme o resultado do processo na forma que segue:

CONTRATADO	ITEM	VALOR TOTAL R\$
GMR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	SHOW MUSICAL DA DUPLA GUSTAVO MOURA & RAFAEL A SER REALIZADO NO DIA 25/07/2025, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1h E INÍCIO ÀS 23h:30min, NA PRAÇA DE EVENTOS, DURANTE AS FESTIVIDADES DO FORRÓ DA PALMA 2025	R\$ 180.000,00

Prefeitura Municipal de Várzea da Palma – MG, 26 de Junho de 2025.

PEDRO UMBERTO BAÊTA CAMARGOS
Secretário Municipal de cultura e turismo



VÁRZEA DA PALMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA DA PALMA

**RESULTADO DO PROCESSO Nº 161/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 036/2025**

A Prefeitura Municipal de Várzea da Palma - MG, através do Agente de Contratação, torna público o resultado do Processo nº 161/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 036/2025, na forma que segue:

VENCEDOR	ITEM	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
GMR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	SHOW MUSICAL DA DUPLA GUSTAVO MOURA & RAFAEL A SER REALIZADO NO DIA 25/07/2025, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1h E INÍCIO ÀS 23h:30min, NA PRAÇA DE EVENTOS, DURANTE AS FESTIVIDADES DO FORRÓ DA PALMA 2025.	R\$ 180.000,00

Autorização de Contratação:

Pedro Umberto Baêta Camargos
Secretário Municipal de Cultura e turismo

Condições: Conforme ata de julgamento e demais documentos contidos no processo. Publicado em 00/00/2025

Alan de Azevedo Barroso
Agente da Contratação



VÁRZEA DA PALMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA DA PALMA

**EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO
Nº 161/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA PALMA - MG

CONTRATADO: GMR PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

OBJETO: SHOW MUSICAL DA DUPLA GUSTAVO MOURA & RAFAEL A SER REALIZADO NO DIA 25/07/2025, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 1h E INÍCIO ÀS 23h:30min, NA PRAÇA DE EVENTOS, DURANTE AS FESTIVIDADES DO FORRÓ DA PALMA 2025

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 14.30.30.04.122.0002.2301.33903900 Ficha: 1403

VALOR DO CONTRATO: R\$ 180.000,00

VIGÊNCIA: 00/00/2025 – 25/07/2025

Publicado em 00/00/2025

Alan de Azevedo Barroso

Agente de Contratação



VÁRZEA DA PALMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA DA PALMA



VÁRZEA DA PALMA